

## A IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR NO PLEITO ELEITORAL

## THE IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICE IN THE ELECTORAL CONTEST

André Luiz Kloss

PMPR (Paranaíba, Paraná, Brasil)

[andreluizkloss@hotmail.com](mailto:andreluizkloss@hotmail.com)

**RESUMO:** A democracia, nascida na Grécia Antiga, é uma constante e nunca deixou de evoluir. Advinda das palavras *demói* e *krátos*, significa algo como: o poder dos cidadãos. No Brasil a democracia felizmente se faz presente. Se outrora era discutível sua legitimidade, atualmente o Estado vem buscando transparecer uma democracia idônea e com a intenção tácita de fornecer ao cidadão o direito formal à cidadania através do sufrágio universal. Justamente nessa conjuntura que a Polícia Militar vem atualmente há anos. Sendo explícita a atuação antes, durante e após o dia da votação e, desse modo, garantindo o acesso democrático do eleitor.

**Palavras-chave:** Democracia. Polícia Militar. Processo Eleitoral.

**ABSTRACT:** Democracy, born in Ancient Greece, is a constant and has never stopped evolving. Derived from the words *demói* and *krátos*, it means something like: the power of the citizens. In Brazil, democracy is fortunately present. While its legitimacy was once debatable, the State is currently seeking to portray a proper democracy with the tacit intention of granting citizens the formal right to citizenship through universal suffrage. It is precisely in this context that the Military Police has been operating for years, explicitly operating before, during, and after election day and ensuring democratic access for voters.

**Keywords:** Democracy. Military Police. Electoral Process.

## 1 INTRODUÇÃO

É inegável que as eleições no Brasil causam uma mudança brusca na rotina da população. Trata-se de um grande evento, que envolve meses de campanha eleitoral e se encerra no dia da votação. É mais que um dever, é o privilégio de uma sociedade que se organiza de tal forma a escolher seus representantes de uma forma justa e democrática. O

presente artigo versa acerca da importância da Polícia Militar dentro da conjuntura que envolve o pleito eleitoral, sobretudo, o dia da eleição.

A democracia não é uma novidade em termos globais, de acordo com a história, tem seu nascimento na Grécia Antiga. De lá para cá houve inúmeras formas de governo, não obstante, a democracia é forma governamental dominante e visível na maioria das nações, incluindo, felizmente, o Brasil. Não foi sempre de forma plena que ela se apresentou aos brasileiros, haja vista que a história de um Brasil supostamente civilizado é contada do ano de 1500 em diante. Essa conjuntura apresentará o país em sua fase colonial e monárquica. Sendo que a primeira eleição nacional se deu em 1821. Como será apresentado, o processo eleitoral, o qual o atual eleitor está inserido, pouco se parece com o nascido no século XIX. A Polícia Militar, no âmbito nacional, certamente foi evoluindo ao longo da história, fazendo assim um paralelo com a democracia local.

A Polícia Militar no Brasil tem sua previsão na Constituição Federal, a qual explicita a sua função na sociedade. Entretanto, será apresentado que a universalidade presente na corporação faz com que essa esteja presente em um número quase incalculável de eventos cruciais ao Estado. Dentre todos esses, está o policiamento presente no dia da votação. Esse visa garantir a ação democrática mais importante de um cidadão, o direito ao voto.

## 2 A DEMOCRACIA NA POLÍTICA BRASILEIRA

### 2.1 O QUE É DEMOCRACIA

O provável início da democracia se deu na Grécia Antiga e é constantemente citada em exemplos ao longo dos tempos. Sendo recordada como um marco na história política. Nascida em Atenas no século V a.C, era a forma dos cidadãos exercerem o poder e influenciou profundamente o pensamento político, sendo admirável objeto de estudo. (NETO, 2024)

O período em que foi criada indica uma revolução, pois nesse contexto, prevalecia um estado de oligarquia. Etimologicamente analisando, percebe-se que olígos significa alguns e arkhiá sugere função suprema do governo. Reformas empreendidas por figuras como Sólon e Clístenes, legisladores da época, impuseram mudanças no que diz respeito a representatividade da denominada pólis. Sendo que uma localidade deixava de ser apenas um espaço geográfico para haver uma identificação da comunidade

consigo mesma. Novamente a etimologia se faz necessária em vislumbrar que a palavra democracia, também grega, faz a fusão de démoi, a qual significa cidadãos e krátos que se traduz como poder. Resultando em algo como o poder dos cidadãos. (CHAUÍ, 2002, p. 133)

Em que pese a renovação grega seja inegável, o processo democrático e o acesso a decisões não eram exatamente plenos, tendo em vista que nem todos aqueles que viviam dentro da pólis eram dignos de exercer algum tipo de direito democrático, quer seja como voto ou opinião:

Apesar de seus ideais democráticos, a democracia grega tinha suas limitações e exclusões. As mulheres, estrangeiros e escravos eram excluídos da cidadania e, portanto, não tinham direito de participar das instituições democráticas. Além disso, a democracia grega estava sujeita a influência de líderes carismáticos e demagogos, que por vezes manipulavam as massas para alcançar seus objetivos políticos. (NETO, 2024)

A democracia atual é visível pelo poder do voto, sendo essa uma constante, em praticamente todos os cantos do mundo. Através dele é delegado, pelo cidadão, o poder para um representante legal. Na obra de Lima Jr (1997, p. 37), é exposto pelo autor que a autorização e a delegação de um poder é um pacto praticamente obrigatório para viver em um mundo com potencial de destruição mútua.

No Brasil, a democracia se faz presente e é assegurada em sua carta magna a qual expõe que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. (BRASIL, 1988)

## 2.2 A DEMOCRACIA NA HISTÓRIA DO BRASIL

O Brasil tem sua história contemporânea contada a partir de 1500, com a chegada de portugueses ao solo nacional. Sendo colônia de Portugal até 1822. Nesse período experimentava alguns indícios de democracia em locais e motivos específicos, não obstante, foi em 1821 que a primeira eleição mais abrangente nasceu. (NICOLAU, 2012, p. 12)

Na eleição de 1821 no Brasil, foram eleitos representantes brasileiros para serem representantes das cortes de Lisboa. Eram deputados eleitos que, assim como outros representantes de territórios ultramarinos, defenderia a então colônia perante a metrópole. Sua realização não foi tarefa fácil, tendo em vista não haver uma listagem adequada para identificar o eleitorado. A eleição era indireta e complexa. Moradores de uma localidade se reuniam para escolher compromissários através de voto verbal. Os compromissários eleitores

das localidades se reuniam em uma espécie de sede de comarca e elegiam os deputados. Durante agosto de 1821 e maio de 1822, 53 deputados compareceram na Corte de Lisboa. Já em 1822 haviam menos fases no processo eleitoral sendo que os cidadãos das chamadas paróquias elegiam eleitores que sufragavam os deputados. A eleição de 1822 foi a primeira para a realização de legisladores que construiriam uma peça importante na história nacional: a primeira constituição. As eleições supracitadas, no que diz respeito ao dia de votação, não aconteciam necessariamente no mesmo dia. Quando os legisladores finalmente assumiram, já era 1823 e o Brasil uma nação independente. Na primeira Constituição Federal havia um quarto poder além do executivo, legislativo e judiciário: o poder moderador, o qual era exercido pelo Imperador. Figura suprema daquele período monárquico. (NICOLAU, 2021, p. 13-15).

A partir de 1889, o Brasil deixou de ser monárquico e tornou-se uma república. A Constituição Federal fixa o sistema que se perpetua até os dias atuais, o presidencialismo. Desse modo o eleitor escolheria seu líder máximo, o presidente, o qual governa por um período de 4 anos. Além da previsão de que o sistema seria bicameral com legisladores e governadores eleitos. Prática visível até hoje. O voto censitário teve seu fim. Esse previa que o eleitor necessitava ter um determinado patrimônio para ter direito ao voto. Analfabetos passaram a ser proibidos de votar, tal como as mulheres e homens desempregados. Militares de baixa graduação também eram restritos (NICOLAU, 2021, p. 46). Nesse período, tal como no anterior, era de conhecimento comum a prática de fraudes eleitorais. Pode-se dizer que a primeira medida contra fraudes foi a Lei Saraiva em 1881. Nela se especificou qual seria o tipo de papel da cédula eleitoral. Esse era inserida em invólucro fechado.

O voto secreto é assegurado desde 1892 por força de lei. A cédula citada não era preenchida no local e sim já trazida pelo eleitor. Desse modo, alguns eleitores eram coagidos a substituir suas cédulas eleitorais a caminho da votação. Não obstante, as fraudes eram percebidas em outras fases do pleito, incluindo nas mesas eleitorais que realizavam a apuração. (NICOLAU, 2021, p. 46)

### 3. A POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

#### 3.1 O CONCEITO DE POLÍCIA E SEU SURGIMENTO NO BRASIL

A ideia de uma força policial tal como a que se visualiza diuturnamente nos dias atuais está longe de ser algo contemporâneo ou atual. É sabido que, por exemplo, no Antigo Egito, o Faraó Menes (2.369 a.C) já havia instituído um código de polícia. Guardas e forças de segurança

eram percebidas de igual modo na Grécia e Roma em tempos remotos. (BONDARUK e SOUZA, 2007, p. 15)

Conceituar Polícia ou mesmo a Polícia Militar é difícil. Na verdade, vem a ser uma função praticamente impossível e complexa tendo em vista demasiada gama de responsabilidades que as forças de segurança e, por óbvio, seus agentes excutam (GOLDSTEIN, 2003, p. 37). Todavia, é apresentada como um organismo de imposição da força do Estado sobre os cidadãos. Sendo que seria um monopólio estatal em combater a violência. Sendo uma forma que vai além da fiscalização, haja vista que conduz os indivíduos de uma sociedade a respeitarem as normas comuns. (SHECAIRA, 2014, p. 55)

Em 1808, o Brasil adquiriu para si o primeiro conceito de polícia ou guarda de uma maneira oficializada: Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil. Isso se deu pelo fato da família real portuguesa se deslocar, fugindo de uma invasão napoleônica, para sua maior colônia, o Brasil. Havia então a necessidade de gerar segurança eficaz para uma corte e a nobreza que a acompanhava para um país desorganizado e caótico, com péssimas condições de higiene e saneamento básico (EGE, 2017, p. 35). Eis que em seguida o príncipe regente cria o Decreto de 13 de maio de 1809:

Sendo de absoluta necessidade prover a segurança e tranquilidade publica desta Cidade, cuja população e trafico têm crescido consideravelmente, e se augmentará todos os dias pela affluencia de negocios inseparavel das grandes Capitaes; e havendo mostrado a experiencia, que o estabelecimento de uma Guarda Militar de Policia é o mais proprio não só para aquelle desejado fim da boa ordem e socego publico, mas ainda para obter ás damnosas especulações do contrabando, que nenhuma outra providencia, nem a mais rigorosas leis prohibitivas tem podido cohibir: sou servido crear uma Divisão Militar da Guarda Real da Policia desta Corte (BRASIL, 1809)

Havia marginalização da maior parcela da sociedade. O decreto supracitado cria a Divisão Militar da Guarda Real, impondo-lhe o caráter militar o qual acompanha as policias fardadas que exercem o patrulhamento ordinário daquele período até os dias atuais.

### 3.2 ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR PELA ÓTICA CONSTITUCIONAL

A primeira Constituição brasileira se deu em 1824 em razão do país ter se emancipado e deixado de ser uma colônia portuguesa e de acatar e se adequar ao ordenamento jurídico de além-mar. Nessa primeira carta magna nacional, não há menção à força policial, no entanto, em

seu art. 145, explicita que todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independência e integridade do Império e defendê-lo dos seus inimigos externos e internos. (BRASIL, 1824)

A situação manteve-se semelhante na Constituição subsequente, a de 1891, a primeira da República. Entretanto, na Constituição de 1934, no que tange o segmento que versa sobre a segurança nacional, no art. 167, explicita que as polícias militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a estes atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União (BRASIL, 1934). Manteve essa premissa na Constituição de 1937. Já na Constituição de 1946, o Estado atribui às polícias militares que além dos direitos e deveres em relação as forças armadas, as corporações acoplariam para si a segurança interna e manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e o Distrito Federal. (BRASIL, 1946). Na Constituição de 1967, mais precisamente em razão do Decreto-Lei de 1969, explicitava mais o caráter de alinhamento com as Forças Armadas, expondo em seu art. 6 que o comandante seria obrigatoriamente um oficial superior do Exército. As inspeções das polícias militares seriam incumbidas a um oficial federal conforme o art. 2 do Decreto-Lei supracitado (BRASIL, 1969).

Na atual Constituição, a de 1988, a Carta Magna trata dos órgãos de segurança no art. 144 e das policias militares especificamente no parágrafo 5º e 6º:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988)

Desse modo, é explícito que o perfil de policiamento atual das policias militares, designado pela constituinte, é o ostensivo. Esse é descrito pela doutrina da seguinte maneira:

Policiamento Ostensivo, de competência da Polícia Militar, são todos os meios e formas de emprego da Polícia Militar, onde o policial é facilmente identificado pela farda que ostenta, como principal aspecto e de equipamentos, aprestos, armamento e meio de locomoção, para a preservação da ordem pública, observando critérios técnicos, táticos, variáveis e princípios próprios da atividade, visando a tranquilidade e bem estar da população. (MANOEL, 2004, p.32)

O que explicita ao se analisar as sete constituições, no que tange as polícias militares, é que além de manter o caráter militar ao longo das décadas, há também o alinhamento com as forças armadas. A responsabilidade da preservação da ordem pública é exposta também há décadas, o que expõe e respalda a pluralidade do serviço policial militar. Sendo que nem sempre o patrulhamento ordinário, descrito no trecho acima, é o suficiente para atingir o objetivo final da Polícia Militar.

### 3.3 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR ALÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Se por um lado a atuação das policias militares são explicitadas pelo ordenamento jurídico nacional, sobretudo pela Constituição Federal, há que se levar em conta que o policiamento exercido por esse órgão militar exerce incontáveis ações que visam por fim alcançar a preservação da ordem pública e, conseqüentemente, fazer valer a Constituição Brasileira, tendo em vista que o simples fato de ser visto, por si só, já gera segurança subjetiva. (MANOEL, 2004, p.44)

Nessa seara, a atuação policial militar vai além do ordinário em viaturas de rádio patrulhas com fardamento orgânico de suas unidades. Há que se analisar que o Policiamento Ostensivo é munido de princípios, sendo um deles o da universalidade. É visível perante a sociedade que há inúmeras ramificações da instituição, as quais são denominadas como especializadas. Verifica-se então equipes específicas para atividades como resoluções de problemas no trânsito urbano, rodoviário e até mesmo para questões ambientais.

Não obstante, é obrigatório o conhecimento a todos os envolvidos no processo de segurança, militares e sociedade civil, que tais desdobramentos não constituem óbice em relação a preparação do militar estadual em encontrar um tratamento adequado para qualquer tipo de ocorrência. É notório que as policias militares necessitam tanto do patrulhamento convencional e ordinário, quanto das especializadas, sendo que uma modalidade não anula a outra, pois fazem parte de um objetivo maior. (MANOEL, 2004, p.46 e 47)

De acordo com a doutrina e pelos princípios constitucionais supracitados, sobretudo o da razoabilidade, é plausível perceber que as policias militares mantém ramificações específicas de agentes especialistas, todavia, essas não devem jamais perder o foco maior. Haverá momentos em que ocorrerão eventos que farão mudanças bruscas e pontuais na atuação e policiamento. Entretanto, deverá a Polícia Militar manter seu foco pois será empregada de igual forma, se esperando dela atuação eficaz e satisfatória.

#### 4. O ATUAL PLEITO ELEITORAL NO BRASIL

Com a crescente expansão da internet, os ambientes virtuais de comunicação têm se tornado perfeito para ações delituosas. Exponencialmente, houve o aumento de fóruns, redes sociais e comunidades virtuais que atuam subsidiariamente com o objetivo de reforçar a ideia do suicídio.

Conforme dados obtidos pela Internet World Stats (2009), um site dedicado a estatísticas envolvendo a internet, a América do Sul corresponde a 7,9% de todos os usuários, sendo que o Brasil se destaca em primeiro lugar, com quase 50% do número total de usuários. Já segundo uma pesquisa realizada na ferramenta Google Trends sobre a frequência de procura da palavra “suicide” nesta ferramenta de busca, verificou-se que, desde 2004, o termo recebeu “picos de busca”, ocorrendo o mesmo fato no início do ano de 2005 e no final de 2007, e tendo um novo salto em 2008, coincidente com a crise econômica mundial (Gomes et al. 2014, 66).

Em um mundo virtual no qual o anonimato é predominante, muitas formas de ingresso e interação abrem espaço para aqueles que visam o suicídio. O induzimento, instigação e auxílio ao suicídio são condutas expressas e tipificadas em lei pela legislação penal brasileira, sendo o artigo 122 do Código Penal responsável por sancionar qualquer conduta que prejudique o direito a vida nessa modalidade (Oliveira; Silva, 2015).

O induzimento e a instigação acontecem com mais frequência no ambiente virtual, a atitude de despertar a ideia de suicídio e a instigação ocorre através do encorajamento para que o suicida cumpra com seu objetivo final. Esse incentivo pode acontecer por meio de sites voltados a causa que publicam informações detalhadas de como cometer o ato, ou por meios mais diretos, como em aplicativos de conversa, redes sociais através de conversas ou até mesmo em jogos on-line (Oliveira; Silva, 2015).

Na maioria dos casos de suicídio as redes sociais estão direta ou indiretamente ligadas como ferramentas responsáveis pela propagação de notícias. Assim aconteceu com a jovem Dielly Santos, de 17 anos, moradora do distrito de Icoaraci, Belém (PA), que se suicidou após ser vítima de bullying e cyberbullying por conta do seu peso. Xingamentos foram postados nas redes sociais de Dielly com o intuito de apoiar que a garota retirasse sua vida (Otto, 2019).

A blogueira Alinne Araújo, de 24 anos, moradora do Rio de Janeiro, assim como Dielly, foi mais uma vítima do ódio gratuito disseminado na internet. Abandonada no dia do seu casamento pelo marido, Alinne optou por manter a cerimônia e a festa no dia do seu casamento com objetivo de celebrar a vida, por conta disso, a blogueira começou a sofrer inúmeros ataques



nas redes sociais recebendo acusações de usar o evento para se autopromover. Após os ataques virtuais, Alinne tentou habilmente rebater os discursos de ódio, porém já desgastada com toda situação comunicou a decisão de tirar sua própria vida e recebeu incentivo por meio das redes sociais para que praticasse o ato, o que possivelmente poderia ter sido a causa de seu suicídio (Fernandes, 2019).

Em contrapartida, a falta de interação social, sentimentos de desesperança, depressão, relacionados a outros fatores internos e externos já referenciados, possibilitam a chance para que a internet seja um meio de comunicação para um mundo distinto, onde as informações surgem em tempo real e de todas as formas possíveis, sem se atentar ao conteúdo que está sendo divulgado como verdade pelas pessoas que se escondem através da máscara do anonimato (Abreu, Souza, 2017).

Os jogos on-line e o bullying virtual são causas que podem potencializar os fatores agravantes do suicídio, um dos exemplos é “o jogo da fada” que incentiva crianças e adolescentes a ligarem o gás de cozinha durante a madrugada, sem que os responsáveis tenham conhecimento, outro exemplo é “o jogo do desmaio”, onde o principal objetivo consiste em prender a respiração até que se perca a consciência e desmaie (Barreto Junior; Lima, 2017).

Outro exemplo clássico foi o jogo da Baleia Azul ou “Blue Whale” que surgiu em meados de 2015 tendo seu início na Rússia. O Objetivo principal do desafio consiste que o participante tire sua própria vida (BBC Brasil, 2017).

Formado por 50 desafios, o jogo da Baleia Azul tem seu início em um grupo virtual em que os denominados “curadores” ou moderadores selecionam as vítimas distribuindo desafios a partir das 4 h e 20 m. Presentemente há informações de que o Baleia Azul nasceu a partir de outro jogo com o título “Wake me up at 4:20 h”, onde o nome foi escolhido por conta da informação estatística que prevê que a maior parte dos suicídios ocorrem por volta desse horário (Cabette, 2017).

Considerando o papel do Estado em combater os cibercrimes, os órgãos da justiça penal juntamente com as forças policiais necessitam de uma preparação específica para enfrentar esses casos, para que assim seja feita a apuração da autoria e a execução dos novos meios delitos realizados pela internet que surgem a todo o momento (Roque, 2000).

## 5. APLICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO DIA DE VOTAÇÃO

A Polícia Militar, tal como os demais órgãos do sistema de segurança pública, os quais estão previamente previstos pela legislação brasileira em vigor, pelo art. 144 da Constituição Brasileira, possuem destinações e prerrogativas já previstas. No que tange às eleições, caberá à Polícia Militar garantir a segurança da urna, local de votação e de todas as circunstâncias que compõem o processo durante e após o pleito. (PMPI, 2020)

Durante o dia de votação, tal como o período que o antecede, a Polícia Militar atua em duas maneiras distintas. Permanece realizando sua função constitucional realizando o policiamento ostensivo e também cuidará do local de votação, apuração, totalização e divulgação dos resultados. Desse modo, acaba sendo crucial pois garante que o eleitor vote de maneira espontânea e que juízes e promotores exerçam suas funções juntamente com os demais servidores da Justiça Eleitoral, incluindo os mesários, permitindo assim que trabalhem de maneira digna e segura. O poder de polícia na Justiça Eleitoral é vinculado a figura do Juiz da Zona Eleitoral e no local da votação ao Presidente da mesa. Os policiais militares devem manter esse vínculo com tais autoridades e respeitando limites como o de distanciamento da seção eleitoral, adentrando nessa somente na condição de eleitor. (PMPI, 2020)

Outra determinação a ser obrigatoriamente recordada pelo policial militar é a do impedimento de prisões e detenções de qualquer eleitor 5 dias antes e até 48h depois do dia da votação. Salvo, obviamente em casos de flagrante delito, sentença criminal condenatório por crime inafiançável e desrespeito a salvo-conduto. O policial militar que flagrar cidadão cometendo crime eleitoral o encaminhará ao Juiz competente, nos demais crimes. O encaminhamento se dá da maneira prevista no Código de Processo Penal. A manifestação no dia de votação é permitida desde que individual e silenciosa, sendo vedado a aglomeração. É vedado, da mesma forma, o transporte irregular de eleitores na zona urbana e rural e realização da concentração de pessoas que de qualquer maneira impeçam o bom andamento da votação ainda que sejam referentes a entrega de alimentação. Situações como essas, a Polícia Militar deverá neutralizar. É fundamental estar atento às famigeradas bocas de urnas, que correspondem às propagandas ou induções ao voto em período irregular, geralmente no dia da votação. A realização do policiamento é o de permanência, devendo o militar estadual se ausentar dos locais destinados a ele, somente em casos excepcionais. (PMPI, 2020)

Ao chegar no local os militares devem se apresentar aos responsáveis se colocando à disposição e disponibilizando contatos úteis para comunicação entre os envolvidos. Em que pese, a Justiça Eleitoral seja a detentora dos poderes e diligências sobre os crimes os quais

estabelece jurisdição, a Polícia Militar irá a todo momento fornecer o suporte necessário sempre se colocando de maneira ativa. Dependendo da localidade, como em pequenas comarcas, pode não existir locais adequados para encaminhamentos, desse modo, caberá a Polícia Militar em conjunto com o Poder Judiciário e Polícia Judiciária estabelecerem o melhor local para a finalidade desejada. (PMPI, 2020)

Importante que o militar estadual ao constatar o flagrante se acautele-se em colher nomes de testemunhas, objetos e o máximo de indícios. No dia da votação é fundamental que o Policial Militar conheça a área. O superior imediato deve se inteirar de qual maneira se dará as refeições do efetivo entre outras intempéries, sendo que essas não podem prejudicar o que tange o policiamento. A verificação de onde ficará a urna eletrônica, sua segurança e inviolabilidade é obrigatória. A responsabilidade do pleito é da Justiça Eleitoral, todavia, as rondas nas imediações devem ocorrer de forma sistêmica. Acompanhar o transporte da urna eletrônica para o local de votação é uma escolta que deve ser realizada com amplo cuidado. (PMPI, 2020)

## 5 CONCLUSÃO

Não há soberba em afirmar que uma sociedade democrática é mais evoluída em face daquelas que rechaçam opiniões e desejos alheios de uma minoria dominante. A experiência democrática iniciada na Grécia Antiga foi perpetuada, adaptando-se ao longo dos anos em diferentes localidades do globo terrestre. As forças de segurança sobretudo, a Polícia Militar, tem atuação crucial nessa conjuntura.

Um cidadão sai de sua residência e caminha até um ponto de votação e realiza seu voto em urna eletrônica. Esse ato é tão comum que o eleitor não se dá conta de que houve inúmeros avanços e lutas para que esse dia, o da votação, se tornasse um padrão. Ao ponto de, mesmo no âmbito nacional, multidões tomarem as ruas e requererem o que naquela conjuntura parecia um privilégio e atualmente é um direito. Esse, após adquirido e passados tantos anos, provavelmente não é percebível pelo eleitor. Não se percebe o esforço para que o ato simples de realizar o sufrágio advenha de um grande e plural esforço. Sendo fatal, nesse contexto, o trabalho da Polícia Militar.

A manutenção e acesso a uma democracia plena e transparente é árdua e trabalhosa. Há uma série de desafios a serem combatidos. O voto outrora era praticamente público com cédulas prontas a serem depositados em uma urna de madeira e, por vezes, por meio de coação.

Entretanto, ainda é possível perceber que a urna eletrônica pode ser danificada ou questionada. Coações ou induções no dia de votação, as famigeradas bocas de urnas, ainda podem ser visíveis. Manifestações diversas no dia da eleição podem corromper a seção ou zona de votação. Vislumbram-se portanto, inúmeras modalidades e possibilidades de se colocar em questionamento a idoneidade do pleito eleitoral.

Os papéis dos órgãos de segurança, sobretudo a Polícia Militar, acabam por ter um papel diferenciado e que vai muito além de sua missão constitucional durante o pleito eleitoral e, principalmente, no dia de votação. São formadas operações e cartilhas que são seguidas pelas organizações policiais militares. É a Polícia Militar que por meio de escoltas, resguardam a urna eletrônica antes e depois do sufrágio universal. Sempre prostrados antes, durante e após o início da votação, garantem que não haja manifestações e acessos ilegais de pessoas às cabines de votação sendo um socorro certo aos que trabalham escalados ou como voluntários. Tendo em vista que há concentração de pessoas em cada seção ou local de votação, o evento é grande e o efetivo é munido de uma grande tropa e que realizava um trabalho cansativo e necessário, quer seja para coibir e neutralizar os focos problemáticos como também a atender denúncias que ofendam o Código Eleitoral Brasileiro.

Todo e qualquer evento de proporções nacionais ou políticas necessita da atenção das polícias militares. Ela sempre se fará presente e percebida pela população que esteja inserida no contexto. Se não é possível afirmar que a eleição, o maior evento democrático da nação, não aconteceria sem o auxílio da Polícia Militar, no mínimo se pode garantir que a Justiça Eleitoral iria necessitar se reinventar para suprir a falta da aplicação dos militares estaduais. A democracia é ápice de uma civilização evoluída em que seu objetivo é ser a voz do povo, ecoando nas decisões que moldam o futuro. A Polícia Militar é fundamental para que essa realidade aconteça.

## 6 REFERÊNCIAS

CHAUÍ, M. de S. *Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles*. São Paulo: Companhia de Letras, 2002.

NETO, G. A. de B. Democracia da Grécia Antiga. **Foco Cidade**. Cuiabá-MT, 2024. Disponível em: <https://fococidade.com.br/artigo/61914/democracia-da-grecia-antiga>. Acesso em 8 ago. 25.

LIMA JR, Olavo Brasil de. **Instituições Políticas Democráticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

NICOLAU, J. **Eleições no Brasil**: Do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BONDARUK, R. B. e SOUZA, C. A. **Polícia Comunitária**: Polícia Cidadã para um povo cidadão. Curitiba: AVM, 2007.

GOLDSTEIN, H. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

EGE, F. T. **Uma breve história da Polícia no Brasil**. São Paulo: Clube de Autores, 2017.

BRASIL. Decreto de 13 de maio de 1809. Cria a Divisão da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro.

Diário Oficial da União. Brasília, DF. 13 maio 1809.

BRASIL. Constituição (1824). Lex: Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm).

BRASIL. Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm).

BRASIL. Constituição (1946). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível

em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm).

BRASIL. Constituição (1969). Lex: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967. Disponível

em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm).

MANOEL, Élio de Oliveira. **Policiamento ostensivo com ênfase no processo motorizado**. Curitiba: AVM, 2004.

BRASIL. Lei nº 9504 de 30 setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

DCOM/PMPI. Orientação para atuação do Policial Militar. Teresina, 2020